



PROC. N° 5510/06
PLE N° 229/06

Determina a isenção de pagamento aos veículos estacionados pelo período de até 30 (trinta) minutos em estacionamentos de shoppings centers e centros comerciais com mais de 30 (trinta) lojas no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

EMENDA N° 05

Art. 1° - Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1° desta Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° - ...

Parágrafo único. Também são isentos de pagamento de estacionamento nos estabelecimentos elencados no caput deste artigo, independente do tempo de permanência, os consumidores de produtos ou serviços com gasto igual ou superior a 10 (dez) vezes a menor tarifa praticada no mesmo”.

(NR).

Porto Alegre, 05 de abril de 2013.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O consumidor ou cliente de centros comerciais e shoppings centers já pagam um valor diferenciado em produtos e serviços dos que os praticados no comércio e serviços de rua nestes estabelecimentos.

Neste sentido o estacionamento deve ser mais um serviço de conforto e segurança para os consumidores, que é o que se propõe a obter quem a estes se locais se dirige.

Daí injusto e lesivo que a simples função de estacionar no local seja uma fonte de grandes lucros e rendimentos auferidos por empresa diversa do condomínio, terceirizada na maioria das vezes, ao cobrar preços abusivos por hora de uso.

O razoável é que este custo seja dividido pelos lojistas condominiais e oferecido de forma isenta e gratuita para clientes e consumidores que efetuem gastos num valor igual ou superior a menor tarifa por este praticada.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares à aprovação desta Emenda, importante para garantir direitos e garantias individuais do cidadão.

Sala das Sessões, abril de 2013.

Vereador DELEGADO CLEITON.

